

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005418/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067010/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210977/2025-52  
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO UNICOOB, CNPJ n. 05.036.532/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCIO DE SOUZA GONCALVES e por seu Presidente, Sr(a). JEAN RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em RS.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os Empregados e Trabalhadores da **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB e de suas cooperativas filiadas**, cujas atividades sejam desempenhadas no Estado do **Rio Grande do Sul**.

### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Programa tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 611-A, inciso XV, da CLT (lei 5.452/1943) e na Lei 10.101/2000. O PPR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** A parcela paga a título de “Participação nos Resultados”, lançada na folha de pagamentos dos empregados, sofrerá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, em separado da remuneração mensal, adequando-se a tabela divulgada pela Receita Federal, e em vigência na data do pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Faz parte integrante deste instrumento, transscrito ao final do mesmo, um GLOSSÁRIO onde as definições, nomenclaturas e siglas são descritas e detalhadas, para normatizar eventuais aplicações legais, jurídicas, judiciais e extrajudiciais.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS

O PPR ou Plano de Incentivo de Metas, tem por objetivos:

- a) Dar ênfase na cultura da meritocracia;
- b) Estimular a cultura do desempenho crescente e do autodesenvolvimento, a partir do estabelecimento de metas em todos os níveis;
- c) Reforçar a cultura direcionada a resultados que permita diferenciar performances;
- d) Incentivar produtividade, qualidade e desenvolvimento de um clima organizacional onde os empregados possam se sentir responsáveis pelos resultados dos negócios.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PARTICIPANTES

Serão beneficiados pelo **PLANO DE INCENTIVO DE METAS**, objeto deste instrumento, todos os empregados da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SISTEMA UNICOOB no Rio Grande do Sul**, que tenham sido admitidos até **15 de dezembro de 2025**.

### Parágrafo Único – Excluem-se deste **PLANO DE INCENTIVO DE METAS**:

- a) Todos os que não tenham vínculo direto regido pela CLT, tais como: diretores estatutários, prestadores de serviços e estagiários, além dos aprendizes;
- b) Os que mantenham contrato de trabalho por prazo determinado, exceto empregados em contrato de experiência;
- c) Os empregados demitidos por justa causa;
- d) Afastados por 365 dias ou mais independentemente do motivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O período de avaliação corresponde de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. A apuração dos resultados será realizada entre 2 de janeiro de 2026 e 28 de fevereiro de 2026, sendo divulgados os resultados do atingimento das metas realizados pela COOPERATIVA até o dia **28 de fevereiro de 2026**.

## CLÁUSULA OITAVA - DIMENSÕES DE SUCESSO

O PLANO DE INCENTIVO DE METAS considerará duas dimensões para avaliação de indicadores e metas:

- 1) Empresa: Singulares ou Central;
- 2) Área: PAs, UAD/Controladoria ou Central.

Cada dimensão será composta por um único indicador.

**Parágrafo Primeiro:** A composição de 100% do PLANO DE INCENTIVO DE METAS será distribuída da seguinte forma:

⇒ Singulares (PA e UAD): a dimensão EMPRESA terá peso de 50% e a dimensão ÁREA, 50%.

**Parágrafo Segundo:** Os resultados serão mensurados de acordo com a estrutura:

⇒ Singulares:

a) Empresa: reflete a soma do resultado gerencial + provisão de PPR de todos os PAs;

b) Área:

I. PAs: reflete o seu resultado específico

II. UAD: reflete o resultado da Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro:** Os resultados serão mensurados de acordo com a estrutura.

⇒ Singulares

a) Empresa: reflete a soma do resultado gerencial + provisão de PPR de todos os PAs;

b) Área:

I - PAs: reflete a nota do seu respectivo Orçamento de Negócio (ON);

II - UAD: reflete a nota do ON da Cooperativa.

## CLÁUSULA NONA - GATILHO

O critério mínimo para ativar o plano é o atingimento de 90% (noventa por cento) do indicador Resultado Gerencial + Provisão de PPR da COOPERATIVA. Caso este percentual não seja atingido, o plano é encerrado para todos os elegíveis, sem considerar os demais indicadores atrelados ao plano.

## CLÁUSULA DÉCIMA - POSSIBILIDADE DE GANHO

O valor a receber de PLANO DE INCENTIVO DE METAS dependerá do atingimento de, no mínimo, 90% dos demais indicadores e metas relacionados às dimensões Empresa e Área, limitado a 125% para as Central e Singulares. Os empregados receberão o PLANO DE INCENTIVO DE METAS a partir dos valores de referência citados nesta cláusula, em múltiplos salariais do nível que está enquadrado o empregado. A quantidade de múltiplos de referência para atingimento de 100% (cem por cento) são:

Cargos	Singulares
	100%
Superintendente/Gerente Regional/Gerente Executivo	4,00
Gerente/Gerente PA	3,75
Supervisor/Coordenador/Gte Relacionamento/Agente Relacionamento	3,25
Team Leader/Especialista/Analista	3,00
Assistente/Caixa/Tesoureiro/Agente de Atendimento	2,50

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MONTANTE A SER PAGO NO PLANO DE INCENTIVO DE METAS

O cálculo do montante a ser pago a título de **PLANO DE INCENTIVO DE METAS** para o ano de 2025 obedecerá a seguinte regra:

#### **Apuração do montante a ser pago**

- a) Limitador: o valor máximo a ser pago será limitado ao montante correspondente a um determinado percentual da somatória do Resultado Gerencial + Provisão realizada para PPR;
- b) O percentual (limitador) será definido por cada singular.

#### **Apuração dos valores bases referenciais de PLANO DE INCENTIVO DE METAS para cada empregado**

- a) Será apurado, para cada empregado, o valor de sua REMUNERAÇÃO BÁSICA BRUTA, obtida pela soma de sua REMUNERAÇÃO BASE MENSAL durante o exercício fiscal de 2025, excluídas as REMUNERAÇÕES EVENTUAIS;
- b) Apura-se então a REMUNERAÇÃO MÉDIA PROPORCIONAL INDIVIDUAL (**RMPI**) do empregado, que é obtida dividindo-se a REMUNERAÇÃO BÁSICA BRUTA dividida pelos meses trabalhados; aqui considera-se que a fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês inteiro.

#### **Apuração do valor a ser pago por empregado individualmente**

O valor que os empregados efetivamente receberão, a título de **PLANO DE INCENTIVO DE METAS**, será a SOMA dos múltiplos salariais correspondentes e ponderados segundo cada dimensão: Empresa e Área.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDICIONANTES PARA PAGAMENTO DO PLANO DE INCENTIVO DE METAS 2025**

A acordante somente realizará o pagamento do **PLANO DE INCENTIVO DE METAS 2025** se atendidas, concomitantemente, as seguintes condicionantes:

- a) O valor que a **ACORDANTE** destinará aos empregados, a título de **PLANO DE INCENTIVO DE METAS**, deverá estar provisionado mensalmente, de acordo com as regras, por todas as singulares, sem exceção, até o fechamento contábil do mês de dezembro de 2025.
- b) O valor máximo que a **ACORDANTE** poderá pagar a título de **PLANO DE INCENTIVO DE METAS** dependerá do atingimento de, no mínimo, 90% dos indicadores e metas, limitado a 125% para as Central e Singulares ou ainda, no caso das Singulares, limitado ao montante correspondente ao percentual (a ser definido pela Singular) da somatória do Resultado Gerencial + Provisão. O valor a ser pago aos empregados será dimensionado de acordo com a metodologia de cálculo, não podendo ultrapassar o montante correspondente ao percentual aprovado pela Singular.

**Parágrafo Primeiro** - Ao encerramento de cada competência contábil, é realizado o cálculo dos indicadores e constituída a provisão contábil, sendo registrada em conta de despesa de forma a atender as condicionantes estabelecidas na tabela acima, podendo sofrer reversão ou provisão complementar. Abaixo segue esquema contábil.

#### **Pela Constituição da provisão**

D: 8.9.7.10.20-1 – Empregados

C: 4.9.3.30.00-9 – Gratificações a Pagar

#### **Pela Reversão da provisão**

D: 4.9.3.30.00-9 – Gratificações a Pagar

C: 8.9.7.10.20-1 – Empregados

**Parágrafo Segundo** - Após o encerramento do exercício, todo o valor da provisão realizada para o **PLANO DE INCENTIVO DE METAS** será somado ao resultado gerencial realizado da Singular e será aplicado o percentual definido pela Singular para verificar o montante máximo disponível para pagamento. O valor total a ser pago não poderá exceder este montante.

**Parágrafo Terceiro** - Para o pagamento do **PLANO DE INCENTIVO DE METAS 2025** deverão ser observadas,

ainda, as seguintes regras:

- a) Os empregados admitidos para trabalhar em um PA inaugurado no decorrer do exercício abrangido e que ainda não tenha suas metas individualizadas terão o valor do **PLANO DE INCENTIVO DE METAS** calculado na mesma metodologia dos empregados lotados na UAD da **COOPERATIVA**;
- b) O empregado transferido de UAD para PA, ou vice-versa, ou ainda de PA para outro PA, receberá o pagamento do **PLANO DE INCENTIVO DE METAS** proporcionalmente pelo tempo de lotação em cada PA, desde que possa ser considerado elegível, conforme o que foi definido na **CLÁUSULA SEXTA**;
- c) Independentemente do resultado apurado no cálculo do **PLANO DE INCENTIVO DE METAS**, nenhum empregado das Central ou Singulares poderá receber, a este título, valor superior a 25% do múltiplo salarial correspondente, referenciado na tabela da Cláusula NONA;
- d) No caso de transferência de carteira de negócios e cooperados entre Pontos de Atendimento de uma mesma **COOPERATIVA**, as metas serão também transferidas, pelo mesmo valor da movimentação efetuada, desde que o gerente do PA que cedeu carteira e/ou cooperados informe essa alteração até o dia 20 (vinte) de cada mês à **UGE da CENTRAL**;
- e) Receitas extraordinárias oriundas da cessão ou venda de PAs, por não estarem relacionadas à produção negocial da cooperativa, serão desconsideradas do Resultado Realizado para fins de apuração do atingimento da meta 10/01/2005. Nesses casos, o cálculo será ajustado com base no novo percentual obtido, já excluídas as referidas receitas, de modo a refletir o real desempenho negocial da **COOPERATIVA**;
- f) Em decorrência de incorporação, fusão, cisão de cooperativas ou transferências de PAs entre Cooperativas filiadas à **CENTRAL**, os empregados receberão o **PLANO DE INCENTIVO DE METAS** proporcional aos resultados obtidos nos períodos laborados em cada **COOPERATIVA**, desde que respeitadas as demais regras presentes neste **ACORDO**.
- g) Para os empregados que tiverem seu contrato de trabalho rescindido, independentemente do motivo ou iniciativa, durante o ano de 2025, receberão o valor proporcional ao período trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho dentro do mês como mês integral.
- h) Para os empregados afastados em razão de Licença Maternidade, Auxílio-Doença/Benefício por Incapacidade Temporária e/ou Acidente de Trabalho o valor eventualmente conquistado será pago integralmente.
- i) Para os empregados afastados por mais de 180 (cento e oitenta dias) **por qualquer motivo**, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho como mês integral.

**Parágrafo Quarto** - As metas de Resultado e Orçamento de Negócios somente poderão ser revisadas mediante aprovação do CONSAD da **COOPERATIVA** e encaminhamento à **CENTRAL**. Os pedidos de repactuação, se acatados pela Diretoria Executiva da **CENTRAL**, poderão abranger apenas meses futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PERÍODO DE APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O período de apuração deste **PLANO DE INCENTIVO DE METAS** corresponde ao exercício fiscal utilizado pelas **COOPERATIVAS**, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. As **COOPERATIVAS** farão a divulgação dos resultados por meio de suas fontes informativas habituais. A aferição final ocorrerá após a publicação do Demonstrativo Financeiro do Exercício de 2025, devidamente auditado e aprovado em AGO dos associados/cooperados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os valores decorrentes deste **PLANO DE INCENTIVO DE METAS** serão pagos em parcela única, em montante apurado nos termos deste **ACORDO**, em até 10 (dez) dias após a realização da AGO da **COOPERATIVA**, podendo ser ANTECIPADO, a critério do seu CONSAD.

## RELAÇÕES SINDICAIS

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será efetuado desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, aprovado na forma regulamentar conforme assembleia geral e na forma de seu estatuto social, no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) a ser realizado na primeira folha de pagamento regular ou complementar **QUANDO DO PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PPR, e DESDE QUE EFETIVAMENTE HAJA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DEFINIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO**, referente à contribuição assistencial, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal a seguir transcrita:

*SENTENÇA NORMATIVA CLÁUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição (RE 189.960-SP Rel. Min. Marco Aurélio Ac. Publ. no D.J.U. em 07.11.2000).*

**Parágrafo Único:** Ficam as **COOPERATIVAS** de Crédito responsáveis pelo repasse dos valores da Contribuição Assistencial descontadas dos funcionários, no prazo de 05 (cinco) dias após a retenção, sob pena de responderem solidariamente pelo encargo, além da multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, independentemente dos dias decorridos, e correção monetária dos valores até o efetivo pagamento.

### DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma determinada pelo Supremo Tribunal Federal, que deverá ser exercido diretamente pelo empregado mediante a apresentação de manifestação por escrito, obrigatoriamente de próprio punho e pessoalmente entregue na sede do Sindicato, acompanhado de sua CTPS, à qualquer momento, até o momento da efetivação do desconto no salário.

**Parágrafo Segundo:** As **COOPERATIVAS** se obrigam a fornecer ao **Sindicato Laboral**, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Acordo, a relação de seus funcionários, independentemente de sindicalizados ou não, bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento da presente cláusula, devendo atender à solicitação em igual prazo, contados do recebimento da solicitação expressa.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GLOSSÁRIO

- ⇒ **CENTRAL** – É a Cooperativa de 2º Grau, que mantém como associadas as Cooperativas Singulares.
- ⇒ **Cooperativa/Singular** – É a Cooperativa de 1º Grau, neste instrumento referida como **ACORDANTE**, por estar filiada à **CENTRAL** e participar do presente **ACORDO**, representada por aquela Cooperativa de 2º Grau.
- ⇒ **Unidade Administrativa Desmembrada (UAD)** – É a dependência da Cooperativa de Crédito destinada a executar atividades administrativas e que eventualmente atende ao cooperado em demandas específicas, não operacionais.
- ⇒ **Ponto de Atendimento (PA)** – Refere-se à dependência, subordinada à sede da Cooperativa de Crédito, destinada ao atendimento ao público, no exercício de uma ou mais de suas atividades, podendo ser fixo ou móvel.
- ⇒ **Orçamento de Negócios** – É o conjunto de indicadores e metas pactuados entre o CONSADa **COOPERATIVA** e o CONSADa **CENTRAL**, que podem ser acompanhados, através do BI – Orçamento de Negócios, por todos os empregados e dirigentes.
- ⇒ **Provisão Contábil** – Refere-se à alocação contábil de recursos, efetuada pela **CENTRAL** e pelas **ACORDANTES**, com base em estimativas de valores a desembolsar.
- ⇒ **Remuneração Básica Bruta** – É a soma das parcelas remuneratórias correspondentes à função efetiva do

empregado, com os seguintes adicionais: anuênio, gratificação de cargo, adicional de função e quebra de caixa.

⇒ **Remuneração Eventual** – Refere-se a verbas salariais, recebidas em caráter eventual e/ou variável, tais como horas extras, DSR, décimo terceiro salário, comissões sobre vendas, 1/3 (um terço) sobre férias, **PLANO DE INCENTIVO DE METAS** etc.

⇒ **Remuneração Média Proporcional Individual (RMPI)** – É a soma da Remuneração Básica Bruta, percebida durante o exercício fiscal de 2025, excluída a Remuneração Eventual, dividida pelo número de meses trabalhados.

⇒ **Resultado** – Refere-se ao resultado financeiro alcançado pela **ACORDANTE** (no BI - Orçamento de Negócios, tratado apenas por Resultado Gerencial) ao final do exercício de 2025.

⇒ **Resultado Previsto** – Refere-se à previsão de Resultado Gerencial (meta) para o exercício de 2025, calculado no início do período, em função do Orçamento de Negócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OMISSÃO E DAS DIVERGÊNCIAS

Os eventuais casos omissos ou dúvidas na interpretação que venham a surgir durante a vigência do presente ACORDO serão dirimidos por meio de negociação entre as partes.

}

**EVERTON RODRIGO DE BRITO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MARCIO DE SOUZA GONCALVES  
DIRETOR  
CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO UNICOOB**

**JEAN RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO UNICOOB**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.